



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e**  
**Controle Ambiental**

Ofício IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 57/2021

Sete Lagoas, 05 de outubro de 2021.

Agropecuária 2J S/A  
CNPJ 24.079.511/0001-09  
Fazenda Campo Alegre e Patos  
Zona Rural - Abaeté / MG

Assunto: **Comunicação de arquivamento**

*Referência:* [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0048114/2020-58].

Caro empreendedor,

Informamos que a solicitação de Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo na Fazenda Campo Alegre e Patos, município de Abaeté / MG, **protocolada sob o número 0200000869/20, foi arquivada** devido à ausência de atendimento à solicitação de informação complementar, conforme o que segue:

1. O processo em questão foi peticionado via SEI no dia 16 de outubro de 2020.
2. No dia 27 de novembro de 2020, teve o seu protocolo aceito (22366196).
3. Foi emitido análise documental pela servidora Alessandra Serrano em 26 de janeiro de 2021 (24683925), que constatou a necessidade de informações complementares para emissão de parecer jurídico.
4. Com base na análise técnica e jurídica, foi emitido o Despacho nº 239/2021/IEF/NAR POMPÉU (30102210), que solicitou informações complementares ao requerente. Esse despacho foi disponibilizado ao requerente no dia 31 de maio de 2021.
5. No dia 27 de julho de 2021, foi solicitado pelo requerente a prorrogação do prazo para apresentação de informações complementares (32839656).
6. A prorrogação foi concedida através do Despacho nº 335/2021/IEF/NAR POMPÉU (33112959), com base no § 3º do art. 19 do Decreto 47.749, **que determina que o prazo pode ser prorrogado por uma única vez**, mediante justificativa.

7. Considerando a previsão legal do § 3º do art. 19 do Decreto 47.749, o prazo final para atendimento das informações complementares, considerando a prorrogação concedida, venceu no dia 29 de setembro de 2021.

Considerando o exposto, foi deferida pela supervisão regional a sugestão de arquivamento, uma vez que se passaram 125 dias desde a solicitação das informações complementares sem que o requerente as tivesse apresentado no âmbito do processo.

Conforme Seção XII do Decreto 47.749 de 2019 (artigos 78 a 83), cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que determinar o arquivamento do processo. O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Luiz Leite Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 05/10/2021, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36211569** e o código CRC **9D3F44EE**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0048114/2020-58

SEI nº 36211569

Rua Zoroastro Passos, 30 - 2º andar - Centro - Sete Lagoas - CEP 35700-017